



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>1</b>
Despachos.....	1
Editais.....	3
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>3</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	6
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	6
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	11
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>13</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>13</b>
<b>Editais</b> .....	<b>13</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>13</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>16</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>16</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>16</b>
Despachos.....	16
Portarias.....	16
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	<b>17</b>
Tribunal Pleno.....	17
Primeira Câmara.....	17
Segunda Câmara.....	17
Corregedoria Geral.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	17
Administrativo.....	17

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

PROCESSO Nº.: 147830/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADOS: SPLICE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, MARCOS VALENTE ISFER

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALESSANDRO LIMA AMARAL (OAB/SP 137642), ANDREIA WAKAI DUECHAS (OAB/SP 204489), CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER (OAB/SP 251533), GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS (OAB/SP 278280), MONICA RABONI FAXINA (OAB/SP 276336), SANDRA MARQUES BRITO (OAB/SP 113818), NELSON GUARNIERI DE LARA (OAB/SP 8.820), SADRAQUÊ COSTA JÚNIOR, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA (OAB/PR 33001), CLAUDIA PRADO MARCON (OAB/PR 56319), CLEVERSON SALOMÃO DOS SANTOS (OAB/PR 30377), HELOISA RIBEIRO LOPES (OAB/PR 55842), IVAN SZABELIM DE SOUZA (OAB/PR 37012), IVO PETRY MACIEL NETO (OAB/PR 39694), LUIZ FERNANDO SCHLICHTA (OAB/PR 12487), PAULO CESAR DA SILVA (OAB/PR 53653), PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL (OAB/PR 42903), SILVIA ARAGÃO ALVES DE BRITTO (OAB/PR 42519), SOLON BRASIL JUNIOR (OAB/PR 36738), ZULEIS KNOTH ADAM (OAB/PR 29256), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (OAB/PR 38488)

DESPACHO Nº.: 1556/14

I. Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica com endereço em Votorantim/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas à CONCORRÊNCIA FUC Nº 002/2012 (Processo URBS nº 004/2012 – ACL/CCO) promovido pela URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. com vistas à

“Seleção e contratação de empresa ou consórcio de empresa(s) para a prestação de serviços de execução da implantação do ‘Sistema Integrado de Monitoramento – SIM’, com fornecimento de materiais” (p. 24, peça 2, grifo nosso)

O editou designou a data de 16/03/2012 para a sessão pública de classificação e habilitação e estimou em R\$ 40.121.232,98 (quarenta milhões, cento e vinte e um mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) o valor máximo da contratação.

Em síntese, a empresa representante alega que o Sistema Integrado de Monitoramento (SIM) que se pretende implementar corresponde à ampliação de um sistema já existente no município de Curitiba (SIGA – Sistema Integrado de Gestão e Automação de Tráfego).

Prossegue afirmando que, como o SIGA foi implementado pelas empresas IESSA e DATAPROM, estas

“deterão condições diferenciadas de participação em relação aos demais interessados, por já conhecerem o sistema em sua integralidade. Tal, por si só, já as coloca, sem sombra de dúvidas, em condição de desigualdade com os demais na competição licitatória” (p. 2, peça 2).

Desse modo restariam infringidos, segundo a requerente, os princípios da isonomia e da competitividade no processo licitatório.

Face ao exposto, a representante requer a imediata suspensão do certame e que sejam colhidas “informações acerca das justificativas técnicas para o objeto, com avaliação dos preços previamente orçados cotejados com os praticados atualmente no mercado” (p. 5, peça 2).

Por meio do Despacho nº 451/12 (peça 5), determinei, previamente ao juízo de admissibilidade, a intimação da entidade representada, a fim de que apresentasse manifestação preliminar acerca do exposto na representação, bem como informações e documentos relevantes ao adequado convencimento desta Corte.

A URBS manifestou-se à peça 10 e juntou aos autos a documentação constante das peças 11 a 189.



Espontaneamente, a empresa representante manifestou-se à peça 190, para noticiar a adjudicação do objeto do certame ao CONSÓRCIO IESSA DATAPROM INDRA. O contrato[1] com a URBS foi firmado em 10 de abril de 2012, com valor de R\$ 37.994.405,88 (trinta e sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) e prazo de execução de 12 (doze) meses, de acordo com o cronograma que acompanha do edital do certame (peça 2, p. 183).

II. Quanto à preliminar de perda do objeto da representação em razão da superveniência de contratação, suscita pela URBS, deixo de acolhê-la, visto que os princípios da indisponibilidade do interesse público e da oficialidade impõem o prosseguimento do feito mesmo em após a consumação do ato possivelmente irregular que constitui o objeto da representação, haja vista as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, diversas do Poder Judiciário.

Nada obstante, prestadas as informações preliminares pela entidade representada, concluo que a representação se mostra insubsistente e, por conseguinte, não deve ser recebida, conforme prescrevem o artigo 34, caput,[2] da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e o artigo 276, caput, do Regimento Interno.[3]

Inicialmente, deve-se lembrar que a licitação é dotada de natureza instrumental: se destina à contratação de bens ou serviços necessários à Administração e, assim, à satisfação do interesse público.

No caso em apreço, consoante mencionado inicialmente, a URBS desencadeou o procedimento licitatório visando a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento – SIM, o que inclui os projetos, obras, equipamentos e serviços previstos no anexo I do edital (peça 2, p. 38 e seguintes). O termo de referência (peça 2, p. 78 e seguintes), na justificativa da contratação, tratar brevemente dos principais projetos de mobilidade urbana em andamento na cidade à época e, após, descreve o SIM de modo contextualizado, esclarecendo do que se trata e quais seus objetivos (peça 2, p. 80 e 81):

O PROJETO SIM tem como ponto de partida esse cenário tecnológico existente e constituirá um passo à frente na consolidação das ações já previstas nos projetos referidos anteriormente, atuando como complemento desses e aproveitando o potencial tecnológico já existente, com a incorporação de nova infraestrutura tecnológica integrada à já existente, acrescentando seu valor com novos serviços para os usuários (operadores e cidadãos usuários do sistema de transportes).

O PROJETO SIM contempla um conjunto de soluções no âmbito de ITS - Intelligent Transportation Systems, com o objetivo de criar um cenário tecnológico que permitirá uma otimização da gestão do sistema de mobilidade da cidade.

As atividades necessárias para implementar o PROJETO SIM consistem basicamente na implantação de softwares complementares para gestão da mobilidade, ampliação da capacidade de processamento da configuração existente e em implantação no CCO e melhoria dos equipamentos/hardware como um todo para a adequação ao novo escopo de gestão de mobilidade.

O PROJETO SIM, além destas ferramentas de apoio à gestão, prevê a implantação de equipamentos físicos nas ruas para detecção do fluxo de veículos, monitoramento do tráfego e veiculação de informações, todos conectados por uma rede IP.

O impacto esperado com a implantação do PROJETO SIM será positivo em termos de benefícios sócio econômicos, pois se trata de um recurso que proporcionará à população menores tempos de viagem e maior qualidade nos deslocamentos, assim como evidentes benefícios para o meio ambiente e diminuição do consumo de combustível.

Finalmente, por se tratar de uma solução modular com possibilidades de evolução, o PROJETO SIM permitirá acrescentar no futuro novos equipamentos integrados, sem demanda de grandes investimentos, acompanhando o desenvolvimento da cidade.

### 3. OBJETIVOS DO SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO – SIM

O Sistema Integrado de Monitoramento - SIM tem como principais objetivos:

- Integrar as ações de monitoramento e gestão da mobilidade em um Único Centro de Controle Operacional (CCO).

- Ampliar a abrangência dos sistemas existentes e em implantação no Anel Viário às demais regiões da cidade.
- Desenvolver novos meios para melhoria da gestão da mobilidade.
- Consolidar uma plataforma tecnológica de gestão da mobilidade que poderá ser expandida no futuro sem grandes investimentos.
- Complementar o Sistema Integrado de Gestão e Automação do Tráfego – SIGA atual por meio da introdução de novas tecnologias de tráfego, transporte coletivo e conectividade.
- Contribuir de forma eficiente com a sustentabilidade ambiental em função da melhoria das condições de tráfego.
- Contribuir com a segurança e conforto da população.

Para cumprir esses objetivos, o PROJETO SIM deve atender aos requisitos técnicos de:

- Disponer de plataforma aberta e flexível para integrar soluções ITS de forma progressiva (em termos de novas aplicações e novos equipamentos) sem necessidade de mudar a base de gestão (escalabilidade).
- Disponer de dados em tempo real para a gestão de tráfego e apoio à decisão e, também, para o fornecimento de informações precisas ao usuário baseadas na situação real da rede.
- Melhorar a mobilidade com vias menos congestionadas, transporte mais pontual, frequente e rápido e usuário mais informado.
- Disponer de ferramentas para implementação de uma política de mobilidade integrada, favorecendo em cada momento as opções mais adequadas e melhorando a capacidade de resposta do gestor frente aos eventos ocorridos.

Como se nota, um dos objetivos do SIM é complementar o Sistema Integrado de Gestão e Automação do tráfego – SIGA, implantado no Município de Curitiba em 2008 para o controle de semáforos e que, ao tempo da elaboração do termo de referência, executava já outras funções, como a coleta de dados do tráfego, a gestão dos painéis de mensagem variável e a operação remota de câmeras de monitoramento.

Nesse sentido, a integração entre ambos os sistemas, SIGA e SIM, consta como um dos cinco itens que compõem o objeto da contratação (peça 2, p. 81 e 82):

### 4. OBJETO

Contratação de empresa especializada, ou consórcio de empresas, para a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento - SIM, compreendendo:

- Elaboração de Projeto Executivo do SIM, incluindo caderno de descrições técnicas dos componentes – software, hardware, infraestrutura e serviços, caderno de descrição técnica de operação e manutenção, e, memorial descritivo de instalação dos equipamentos e sistemas.
- Projeto de Engenharia de Tráfego/Transporte, incluindo estudos para elaboração de novos planos semaforicos e de estratégias para regulação semaforica, relativas ao SIM.
- Fornecimento e instalação em campo de equipamentos de monitoramento, controle e informação de tráfego/transporte; fornecimento e implantação de infraestrutura local para instalação, incluindo materiais e insumos; e colocação em operação dos equipamentos em nível local e centralizado no Centro de Controle Operacional - CCO.

- Fornecimento e implantação de componentes complementares para o CCO, incluindo servidores com seus softwares básicos, SGBDR, equipamentos de geração e manutenção de alimentação elétrica; integração sistêmica de equipamentos ao Sistema Integrado de Gestão e Automação do Tráfego – SIGA, já existente, bem como sua parametrização; fornecimento e implantação de software de gestão de manutenção; e capacitação e treinamento de usuários.
- Fornecimento e Implantação no CCO de Sistema de Gestão e Apoio à Operação do Transporte Coletivo – SAE, incluindo equipamento servidor; integração de equipamentos existentes de controle e monitoramento da frota de ônibus, bem como do sistema existente de bilhetagem eletrônica; integração dos equipamentos de informação ao usuário a serem fornecidos para o SIM; configuração e parametrização do SAE, incluindo ferramentas de informação ao usuário, via SMS e Web.

A referência ao SIGA e aos aspectos relativos à sua integração com o SIM é feita inúmeras vezes ao longo dos anexos do instrumento convocatório, o que evidencia a sua estreita relação com sistema que se pretendia implementar mediante a contratação que ora se analisa.

Presume-se, pois – até porque não há sequer alegação em contrário na inicial –, que esta integração dos sistemas é imprescindível à satisfação da necessidade que se pretendeu suprir por meio da contratação em comento. Não se trata, tal integração, de elemento desnecessário ou impertinente à contratação.

Assim, a eventual vantagem de algumas empresas na disputa, decorrente estritamente do fato de terem, pelo regular exercício de suas atividades comerciais, aprofundado conhecimento do SIGA, não constitui benefício indevido no certame.

Nesse sentido, assiste razão à URBS, quando alega que “a implantação do SIGA pelas referidas empresas IESSA e DATAPROM em nada afeta a isonomia do certame, já que o conhecimento dos sistemas e equipamentos decorre de experiência adquirida pela atuação no mercado” (peça 10, p. 9)

A isonomia que deve permear o processo licitatório não é absoluta, até porque seria impossível de ser alcançada. Ademais, a exclusão de interessados para chegar à escolha da melhor proposta, mediante critérios legítimos e objetivos, é inerente ao processo licitatório. Afinal, a licitação não é um fim em si mesmo, mas o instrumento para alcançar a contratação mais vantajosa e, assim, a satisfação de uma dada





necessidade pública.

Note-se que a representação não alega haver direcionamento por meio de regras ilícitas contidas no edital ou especificações, restritivas, do objeto. Limita-se a apontar a experiência anterior de algumas empresas no que diz respeito SIGA. Desse modo, a alegada vantagem das empresas com conhecimento do sistema só poderia ser afastada se o edital da licitação não mais contemplasse a sua integração com o SIM, o que, é evidente, desfiguraria o objeto a contratar.

Vale ressaltar, nesse sentido, que a opção de integrar o SIGA ao SIM é discricionária da Administração e, como tal, impõe limites à atuação deste Tribunal de Contas.

Acrescente-se, ainda, que em sua manifestação preliminar a URBS ressalta, como já havia feito em resposta a impugnação ao edital, que

“a comunicação dos equipamentos objeto do certame com o módulo SIGA se dará por meio de protocolos abertos, ou seja, que não são de exclusividade das empresas que o implantaram, razão pela qual não encontra qualquer respaldo técnico ou legal a insurgência” (peça 10, p. 8)

III. Em razão do exposto, NÃO RECEBO a representação, por insubsistência, com fundamento no artigo 34, caput, da Lei Orgânica desta Corte,[4] combinado com os artigos 24, inciso III,[5] e 276, §3º,[6] do Regimento Interno.

V. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para incluir na atuação, como procuradores da SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Nelson Guarnieri de Lara, OAB/SP 8.820, e Sadraque Costa Júnior (CPF 365.345.568-55), conforme procuração à peça 2, p. 6.

V. Encaminhem-se os autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, para ciência da decisão.

Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos dos artigos 398, §2º,[7] 24, inciso III,[8] e 276, §§3º e 5º,[9] todos do Regimento Interno, com arquivamento dos autos na DIRETORIA DE PROTOCOLO, conforme artigo 168, inciso VII, também do Regimento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de setembro de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

1. Contrato FUC/RIT nº 023/2012, às peças 107 e 109 destes autos.

2. “Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.”

3. Reproduz o caput do artigo 34 da Lei Orgânica.

4. “Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.”

5. “Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria.”

6. “Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade.”

7. “Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.”

8. “Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos:

[...]

III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria.”

9. “Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

[...]

## Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 317941/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, MARIO CASANOVA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH, DANIEL RENZI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3742/14

Tendo em vista o Protocolo nº 867109/14 - (peças nº 103/104/105), AUTORIZO:

I – a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 105);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e

Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a

defesa no período autorizado e, extinto o prazo, encaminhe-se à Diretoria de

Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 262510/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES, SECRETARIA DE ESTADO DA

EDUCAÇÃO, AMILTON PAULO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3743/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na

Informação nº 16357/14 (peça nº 76).

Gabinete, em 23 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 119844/08

ORIGEM: CENTRO DE AMPARO MARIA ELZA DE SAO JOSE DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, JOSÉ ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR, DAVID DE FREITAS PADILHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3744/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido na

Informação nº 6106/14, da Diretoria de Execuções (DEX).

Gabinete, em 23 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 245011/12

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO, LUIS FERNANDO DOLENZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 3745/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes

providências:

1. Citação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO, do Sr. CLÁUDIO REVELINO e do Sr. LUIS FERNANDO DOLENZ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2116/14 (peça nº 29), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 13932/14 (peça nº 30) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 23 de setembro de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 175980/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ, MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, MUTSUYO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, WALTER CARLOS FRATA, JOAO VITOR MARIANO, LUIZ MARCELO CAZELLA CORREIA, ODAIR BONIFACIO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 3747/14

Tendo em vista o Protocolo nº 870436/14 (peças nº 47/48), encaminhe-se os autos



à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 23 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 140420/14**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, FÁBIO HIDEK MIURA, CEZAR AUGUSTO MENICOZE BIAZIM, ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO JOAO DO IVAI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 3751/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, da ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DE SAO JOAO DO IVAI, do Sr. CEZAR AUGUSTO MENICOZE BIAZIM, do Sr. FÁBIO HIDEK MIURA e do Sr. SAMUEL BENFICA DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6851/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 24 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 150905/14**  
**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MOUNIR CHAOWICHE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 3752/14**

Tendo em vista o Protocolo nº 867800/14 - (peças processuais 54 a 57), AUTORIZO:

- I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 55);
  - II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e
- Remeta-se à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).  
Gabinete, em 24 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 778408/14**  
**ORIGEM: MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA**  
**INTERESSADO: MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA**  
**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO: 3753/14**

Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pelo Sr. MARCIO ANTONIO SOTTA SANTANA no intento de obter cópia/acesso aos autos - processo nº 343404/13.

Preliminarmente, informo que os autos se encontram com trâmite concluso, nos termos regimentais, e inclusos em pauta de julgamento da sessão plenária da Segunda Câmara deste Tribunal, realizada sempre nas quartas-feiras, às 14 horas. Sendo assim, o amplo acesso aos autos, será autorizado, por via eletrônica, após proferida a decisão relativa ao processo de Tomada de Contas Extraordinária em tela.

Nada obsta informar acerca do referido trâmite, que, uma vez inseridos os autos em pauta, houve pedidos de vistas diversos, o último, encerrado na devolução atestada pelo termo nº 1201/14, exarado da Secretaria do mesmo colegiado. Assim, em face da devolução ocorrida no dia 17 de setembro de 2014, o processo encontra-se adiado até o retorno das férias do eminente Relator, prevista para o dia 15 de outubro vindouro, conforme o Acórdão nº 5110/14, do Tribunal Pleno.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria deste Tribunal, para que profira a devida

resposta à demanda pertinente e, após, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que providencie, via ofício e AR, a devida comunicação ao interessado quanto ao teor deste despacho.

Ato contínuo, retorne o pedido a este Gabinete.  
Gabinete, em 18 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 867580/14**  
**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
**ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL**  
**DESPACHO: 3755/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão Pessoal (DGP) e após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação, e, em ato contínuo colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 797258/12**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**  
**INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 3758/14**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU e do Sr. JURACI RONALDO CAZELLA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 13665/14 (peça nº 21), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.  
Gabinete, em 25 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 425227/05**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: LEODIL GONÇALVES**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 3771/14**

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que informe/recomende quais documentos e peças devem ser desapensados para trâmite em separado de ambos as inativações.

Gabinete, em 25 de setembro de 2014.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 341516/09**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - CARLOS ALBERTO RICHIA, LUCIANO DUCCI, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, PAULO AFONSO SCHMIDT**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 320/14**  
**EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.**





O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pelo Município de Curitiba, mediante Concurso Público, para provimento de cargos de Médico e Fonoaudiólogo, relativa ao Edital 03/2009, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 12839/14 (Peça 55) e do Ministério Público de Contas 13828/14 (Peça 56), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 22 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 601192/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO - ROSILENE DO ROCIO PAVIN CECCON**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 321/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 361/2014, do Município de Colombo, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 18/06/2014, referente à aposentadoria voluntária de ROSILENE DO ROCIO PAVIN CECCON, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 25 anos, 01 mês e 18 dias, no valor mensal de R\$ 2.580,71 (dois mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13015/14 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 13242/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 136309/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALDO ANTONIO VALOTTO, NELSON GONÇALVES DE SOUZA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 322/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas alusivas ao exercício financeiro de 2014, oriundas da celebração do Termo de Convênio n.º 10/2013 com o MUNICÍPIO DE CIANORTE, que resultou no repasse de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) à ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, tendo por objeto prestar auxílio financeiro para ações conjuntas de interesse mútuo em prol da assistência social a crianças e adolescentes do Município, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução n.º 28/2011 – TCE-PR, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6198/14 (peça n.º 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 11691/14 (peça n.º 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 136163/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CIANORTE**

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, MUNICÍPIO DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ALDO ANTONIO VALOTTO, NELSON GONÇALVES DE SOUZA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 323/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas alusivas ao exercício financeiro de 2014, oriundas da celebração do Termo de Convênio n.º 02/2013 com o MUNICÍPIO DE CIANORTE, que resultou no repasse de R\$ 271.000,00 (duzentos e setenta e um mil reais) à

ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL RAINHA DA PAZ DE CIANORTE, tendo por objeto prestar auxílio financeiro para ações conjuntas de interesse mútuo em prol da assistência social a crianças e adolescentes do Município, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução n.º 28/2011 – TCE-PR, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 6203/14 (peça n.º 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas n.º 11701/14 (peça n.º 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 23 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 336040/10**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO - CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 324/14**

EMENTA: Admissão de pessoal. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos atos de admissão de pessoal, realizada pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, CNPJ 78.956.513/0001-68, mediante Concurso Público, para provimento de empregos públicos de Médico Intensivista, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Enfermagem, relativa ao Edital 69/2006, com fundamento no disposto no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 13457/14 (Peça 69) e do Ministério Público de Contas 13917/14 (Peça 70), favoráveis ao registro dos atos;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 236292/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 325/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA (CNPJ 03.579.617/0001-00), da gestão de PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), tendo por objeto a participação do Estado do Paraná na ação "Rede Guarani/Serra Geral", por meio de uma rede de pesquisa de universidades e centros de pesquisas, com o objetivo de gerar conhecimentos técnicos e científicos para a proteção e uso sustentável das águas do Sistema Integrado Aquífero Guarani-Serra, no Sul do Brasil, e preposição de um marco legal com vistas à gestão do Sistema, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6514/14 (Peça 120) e o Parecer do Ministério Público de Contas 13851/14 (Peça 121), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 638744/08**

**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

**DESPACHO - 2287/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/IPR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 24 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



**PROCESSO Nº - 364799/07**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**  
**INTERESSADO - JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI, FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI**  
**DESPACHO - 2289/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 24 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 275050/10**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**  
**INTERESSADO - ELEUSA FRANCISCA LEOPOLDINO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**  
**DESPACHO - 2291/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 24 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 486628/14**  
**ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, VALDIR LUIZ ROSSONI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, DANIEL ALEXANDRE PEREIRA, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY**  
**DESPACHO - 2292/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 24 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 799053/13**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**  
**INTERESSADO - MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS**  
**DESPACHO - 2293/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13904/14 (Peça 29), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.  
GCFAMG em 24 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 303760/14**  
**ASSUNTO - PENSÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - MARIA DE SOUSA LUCIO**  
**DESPACHO - 2294/14 – GCFAMG**  
Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 13956/14 (Peça 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via

postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.  
Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.  
GCFAMG em 25 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

*Sem publicações*

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

*Sem publicações*

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

*Sem publicações*

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

*Sem publicações*

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

*Sem publicações*

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 621091/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAIRO ANTONIO RODRIGUES**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 685/14**  
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13390/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14125/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2090, de 10/08/2011, publicada no D.O.E. nº 8531, em 17/08/2011.  
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 862410/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, DIRCE DE FATIMA BRAZ DA SILVA ABDALA**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 686/14**  
Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13581/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14120/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1.016, de 31/10/2012, publicada no D.O.M. nº 84, em 01/11/2012.  
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor





**PROCESSO Nº: 635475/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, ZELFA SOARES DE BONFIM**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 687/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13556/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14117/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1999, de 02/08/2011, publicada no D.O.E. nº 8528, em 12/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 615610/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JAIR PONTES DA ROCHA**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 688/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13591/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14076/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 628, de 30/08/2011, publicada no D.O.M. nº 67, em 01/09/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 513779/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MARIA APARECIDA VACCARI**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 689/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13777/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14151/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 485 de 28/06/2011, publicada no D.O.M. nº 49 em 30/06/2011, retificada pela Portaria nº 535, de 27/06/2012, publicada no D.O.M. nº 51, em 10/07/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 688269/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA ELISA SILVA NEHEMY**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 690/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13778/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 14163/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2495, de 16/09/2011, publicada no D.O.E. nº 8556, em 26/09/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 153309/08**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: JOSE CARLOS GONÇALVES, PAULO EDER DE ARAUJO, SERGIO ALVES BRAGA, WALDEMAR CHAVES, ANTONIO EMILIO CALDEIRA JUNIOR, MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MANOEL ANGELICO CORREA, SAMIR CARVALHO MACIEL, ANA MARIA CORREA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1920/14**

I - A Diretoria de Execuções encaminha para deliberação deste Relator, manifestações do Município de Guaratuba contidas nas peças nº 114 e 116, nas quais além de apresentar relatório semestral demonstrando andamento das execuções fiscais baseadas em certidões de dívida ativa decorrentes de decisão proferida nestes autos, apresenta, ainda, entendimento da Procuradoria do Município de que estaria o ente dispensado de promover o protesto das referidas certidões de dívida ativa, uma vez que sua exigência se deu posterior ao ajuizamento da execução fiscal. Alternativamente, requer a municipalidade concessão de prazo de 30 (trinta) dias para promoção dos protestos, caso não prevaleça o entendimento exarado pela municipalidade.

A Diretoria de Execuções na Informação nº 5949/14, de peça nº 117, asseverou que o prazo para o protesto dos referidos títulos já se exauriu, razão pela qual o Município está na listagem de pendências, obstando certidão liberatória, asseverando que o entendimento desta Corte foi no sentido de que o protesto como meio complementar da execução administrativa e/ou judicial, visando dar maior efetividade na execução de títulos e facilitar o seu recebimento.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, exauriu-se o Parecer nº 13615/14, de peça 119, coadunando com a manifestação da procuradoria municipal, no sentido da desnecessidade de protesto das certidões de dívida ativa em comento, tendo em vista o ajuizamento das respectivas ações de execução fiscal pelo Município.

É o sucinto relatório.

II – Em que pese o entendimento ministerial, tendo em conta que ainda não houve a efetivação da garantia em juízo por meio da penhora, as justificativas apresentadas pelo Município de Guaratuba não se amoldam àquelas exceções dispostas na Ata da Sessão Ordinária nº 10, em 27 de março de 2014, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC nº 860, divulgação na sexta-feira, 11 de abril de 2014 (páginas 03/04), a qual determinou que o Estado e os Municípios devam efetuar o protesto em cartório das certidões de dívida ativa oriundas das decisões transitadas em julgado deste Tribunal de Contas[1], após a inscrição em dívida ativa, razão pela qual CONCEDO novo prazo de 30 (trinta) dias, para que a municipalidade adote medidas concernentes ao protesto das certidões de dívida ativa decorrentes destes autos, exceto em relação a certidão de dívida ativa em desfavor do Senhor José Carlos Gonçalves, falecido, razão pela qual deve ser promovido o redirecionamento da execução em desfavor do espólio, conforme artigo 4º, III e 30 da Lei 6830/80.

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para controle de prazo e anotações devidas, especialmente para que neste período a ausência dos protestos não inviabilize a obtenção de certidão liberatória ao Município.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

*1. Exatando-se: I) as situações quando o devedor estiver em notificação para negociação, situação característica das certidões de débito recentes encaminhadas pelo TCEPR; II) quando o devedor estiver cumprindo o parcelamento, ou III) quando a execução estiver suspensa por decisão judicial ou decisão do Tribunal de Contas.*

**PROCESSO Nº: 153295/08**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MIGUEL JAMUR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1921/14**

I - A Diretoria de Execuções encaminha para deliberação deste Relator, manifestação do Município de Guaratuba contida na peça nº 119, na qual apresenta a certidão de inteiro teor emitida pelo Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Guaratuba, a fim de demonstrar o andamento da ação de execução fiscal 7736/2010, movida em face de MIGUEL JAMUR, indicando, ainda, que no entendimento da Procuradoria do Município estaria dispensado de promover o protesto da certidão de dívida ativa, uma vez que sua exigência se deu posterior ao ajuizamento da execução fiscal. Alternativamente, requer concessão de prazo de 30 (trinta) dias para promoção do protesto, caso não prevaleça o entendimento exarado pela municipalidade.

A Diretoria de Execuções na Informação nº 5948/14, de peça nº 120, asseverou que o prazo para o protesto do referido título já se exauriu, razão pela qual o Município está na listagem de pendências, obstando certidão liberatória.

Submetido o feito à apreciação do Ministério Público de Contas, exauriu-se o Parecer nº 13617/14, de peça 122, coadunando com a manifestação da procuradoria municipal, no sentido da desnecessidade de protesto da certidão de



dívida ativa em comento, tendo em vista o ajuizamento da competente ação de execução fiscal pelo Município.

É o sucinto relatório.

II – Em que pese o entendimento ministerial, tendo em conta que ainda não houve a garantia em juízo por meio da penhora, as justificativas apresentadas pelo Município de Guaratuba não se amoldam àquelas exceções dispostas na Ata da Sessão Ordinária nº 10, em 27 de março de 2014, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC nº 860, divulgação na sexta-feira, 11 de abril de 2014 (páginas 03/04), a qual determinou que o Estado e os Municípios devem efetuar o protesto em cartório das certidões de dívida ativa oriundas das decisões transitadas em julgado deste Tribunal de Contas[1], após a inscrição em dívida ativa, razão pela qual CONCEDO novo prazo de 30 (trinta) dias, para que a municipalidade adote medidas concernentes ao protesto da certidão de dívida ativa decorrente destes autos.

III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para controle de prazo e anotações devidas, especialmente, para que neste período a ausência de protesto não inviabilize a obtenção de certidão liberatória ao Município.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

*1. Excetuando-se: I) as situações quando o devedor estiver em notificação para negociação, situação característica das certidões de débito recentes encaminhadas pelo TCEPR; II) quando o devedor estiver cumprindo o parcelamento, ou III) quando a execução estiver suspensa por decisão judicial ou decisão do Tribunal de Contas.*

**PROCESSO Nº: 639544/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GILMAR MARTINS, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1926/14**

1. Tendo-se em conta os Pareceres 12061/14 e 14060/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, respectivamente, solicitando abertura de incidente de inconstitucionalidade, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para que promova, preliminarmente, a inclusão como interessados na autuação da Procuradoria Geral do Estado e da Polícia Militar do Paraná, e, na sequência, realize as suas intimações, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se quanto ao contido nos Pareceres instrutórios supramencionados, os quais sustentam a inconstitucionalidade de contagem de tempo ficto para fins de concessão de reserva remunerada.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 134385/04**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: MARI LUCIA STOCO ULSON, NEDSON MARCONDES KARAM, LEONE DO ROCIO LEAL, ANTONIO BENEDITO FENELON, ASSIS MANOEL PEREIRA, AURO LUIS FERREIRA DE PAULA, CARLOS FERNANDO AYRES MACHADO, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, JOSÉ VIEIRA DA SILVA, OSMAR FOGGIATTO, SEBASTIÃO CARLOS DE CASTRO, JOSÉ DONIZETE FRAGA, IMAR AUGUSTO, SERGIO BUTKA, DANIMAR CRISTINA PEREIRA DA SILVA, JOEL GOMES DE ALMEIDA, JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA ALVES, MARCOS VIEIRA, SERGIO APARECIDO MICHELONI, MARIA MERCEDES UBA, DEVENIR VIEIRA DA SILVA**  
**PROCURADOR: MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI E OUTROS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1930/14**

1. Tendo em vista que a petição de peças nº 292 e 293 refere-se unicamente à apresentação dos extratos de parcelamento das restituições dos subsídios pagos a maior, retornem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, onde deverão aguardar a comunicação de que trata o item 2 do Despacho nº 1878/14-GAIZL

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

**PROCESSO Nº: 304142/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JORGE RAIMUNDO LUIZ**  
**PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1931/14**

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do

ente previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça a natureza da gratificação de risco de vida incorporada aos proventos, e, se transitória, apresente o demonstrativo do cálculo da sua incorporação, conforme solicitado no Parecer nº 13866/14 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 171971/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO**

**INTERESSADO: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1932/14**

3. Tendo em vista a instauração de Tomada de Contas Extraordinária sob o nº 84935-2/14, conforme informação nº 16139/14-DP (peça nº 409), encaminhem-se à Diretoria de Execuções, para prosseguimento da execução relativamente aos presentes autos.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de setembro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 542951/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DANIEL BUENO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1043/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria nº 337/14, publicada no Diário Oficial nº 510 de 05/06/14, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, à servidora Maria de Lourdes Daniel Bueno, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, e artigo 33 da Lei Municipal nº 960/2006.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 357556/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PAULO ROBERTO DA SILVEIRA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1044/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadora nº 947/11, publicada no Diário Oficial nº 8450 de 20/04/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Delegado de Polícia, ao servidor Paulo Roberto da Silveira, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 51/1985.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor





**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 8827/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CORACI APARECIDA RUTHES ASSUNÇÃO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1046/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 814/11, publicado no Diário Oficial n.º 90 de 29/11/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais, no cargo de Educador, à servidora Coraci Aparecida Ruthes Assunção, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 561820/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA**

**INTERESSADO: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI, HÉLIO SHINDY KISSINA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1048/14**

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal, por prazo determinado, efetivada pela Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana em decorrência do Teste Seletivo de Edital n.º 11/2011.

2. Foram contratados, para os empregos de Cirurgião-Dentista: Leonardo Gameiro de Souza (Traumatologia Bucocomaxilofacial); Marcelo Ferreira da Rim e Ligia Preto de Castro Costa (Endodontia); Paulo Hiroshi Shiratori e Alexandre Jorge Ikuta (Periodontia); e Luciano Paulo Oliani Valério (Prótese Dentária).

3. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das contratações.

4. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

5. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

6. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

7. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Auditor

**PROCESSO Nº: 394696/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, MILTON TALAMINI**

**CARDOSO, ADENIR PLANTES MACHADO, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3042/14**

Retornam os autos após manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 33) e do Ministério Público de Contas (peça 34), ambos pela legalidade e registro do ato de revisão de pensão em comento.

2. Contudo, analisando o feito, observo que aqui, como nos autos 674869/12, 675989/12, 677604/12 e 583022/12, há um equívoco na Portaria que realizou a revisão.

3. A Portaria n.º 050/2012, retificada pela Portaria n.º 057/12 (peça 07) revisou, a partir do dia 29/03/2012, o benefício do servidor em comento, para adequá-lo à previsão da Emenda Constitucional n.º 70/2012, garantindo a paridade e, concedendo a título de proventos o importe de R\$ 1.345,15. Não obstante, observa-se pelo documento constante à fl. 02, da peça 27, que o valor dos proventos a que faria jus a servidora a partir de 29/03/2012 perfazia o montante de R\$ 1.222,86, sendo que o valor de R\$ 1.345,15 é devido a partir de 01/04/2012.

4. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Prev São José - Autarquia de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José dos Pinhais e do seu Diretor Presidente, senhor Osmário José Cordeiro, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do

art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja adotada a providência corretiva necessária e/ou justificado o apontado neste parecer, visando regularizar o processo.

5. Fica o gestor alertado acerca da imposição da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05 no caso de descumprimento injustificado da diligência, assim como da possibilidade de oferecer contraditório quanto à sanção.

6. Publique-se.

Curitiba, 26 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 358277/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA**

**SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM,**

**GERMANO ESNARRIAGA NETO**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,**

**ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3140/14**

Trata-se da análise da legalidade da aposentadoria concedida ao servidor Germano Esnarriga Neto, no cargo de Agente Profissional, com fundamento no art. 3º, incs. I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres técnico (n.º 9968/14, peça n.º 39) e ministerial (n.º 10151/14, peça n.º 40), são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria.

3. Não obstante, tendo em conta que a presente inativação envolve Agente Profissional, e que os autos estão instruídos, dentre outros documentos, com sua ficha funcional, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique, caso os documentos acostados permitam tal intento, se o servidor foi beneficiado com progressão funcional decorrente do Decreto n.º 7774/10.

4. Fica a unidade autorizada a efetivar diligências que se façam necessárias para o esclarecimento solicitado.

5. Após, retornem os autos.

6. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 534722/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPIRA**

**INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, JOÃO**

**RENATO CUSTÓDIO, SEBASTIAO MARTINS DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3200/14**

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 720/14, peça 53) e do Ministério Público de Contas (Parecer n.º 12540/14, peça 55), determino a baixa da responsabilidade pecuniária do senhor Wilson Ronaldo Rony de Oliveira Santos, relativa ao item III do Acórdão n.º 3758/14-Segunda Câmara (peça 39).

2. Remetam-se os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Após, sigam à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para cumprimento do caput do artigo 301 do Regimento Interno, em face do item I do Acórdão n.º 3758/14-Segunda Câmara.

4. Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes, bem como para o prosseguimento da execução do item II do citado acórdão, quanto à multa prevista no art. 87, II, "a" da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, aplicada ao senhor João Renato Custódio.

5. Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 801736/14**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3257/14**

Trata-se de admissão de pessoal complementar realizada pela Companhia de Saneamento do Paraná no âmbito do Concurso Público-CLT objeto do Edital n.º 001/2012, relativa à contratação, pelo regime da Confederação das Leis do Trabalho, de Luciano Marcos Antonio, no cargo de Engenheiro Agrônomo.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Informação n.º 1485/14, ressalta que "A contratação é complementação dos Processos n.º 740721/12-TC, n.º 104837/13-TC, n.º 648918/13-TC, n.º 912950/13-TC, n.º 65198/14-TC, n.º 120992/14-TC, n.º 235757/14-TC, n.º 368838/14-TC, n.º 501910/14-TC, n.º 589559/14-TC e n.º 718022/14-TC, que se encontram pendentes de julgamento", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final dos processos n.º 740721/12,



n.º 104837/13, n.º 648918/13, n.º 912950/13, n.º 65198/14, n.º 120992/14, n.º 235757/14, n.º 368838/14, n.º 501910/14, n.º 589559/14 e n.º 718022/14.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 740721/12, n.º 104837/13, n.º 648918/13, n.º 912950/13, n.º 65198/14, n.º 120992/14, n.º 235757/14, n.º 368838/14, n.º 501910/14, n.º 589559/14 e n.º 718022/14.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Contas Estaduais durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 842168/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA**

**INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, ELIEZER JOSÉ FONTANA, ERASMO ERI FERRETTI, JOSE WANDERLEY MARTINS, IVANOR DAMIAO BERNARDI**

**PROCURADOR FERNANDA GARBIN**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3271/14**

Por intermédio da petição n.º 686660/14, o Município de Corbélia, por seu representante legal, senhor Ivanor Damiao Bernardi, presta esclarecimentos.

2. Recebo a peça acostada.

3. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de setembro de 2014.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 734180/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: TERESINHA ZILMA NICHELE**

**PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3283/14**

Por meio da petição n.º 856590/14 (peça 45), o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, através do seu representante legal, senhor Wilson Luiz Pires Mokva, solicita nova prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 2357/14.

2. Tendo em vista que o prazo inicial, concedido ao interessado para prestar de esclarecimentos, já foi prorrogado, defiro o pedido, em razão de sua tempestividade, prorrogando novamente o prazo por mais 15 (quinze) dias improrrogáveis, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL[1]

Matrícula 51.845-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 336376/06**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, ARNALDO AGENOR BERTONE, GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET**

**PROCURADOR LARISSA STIEVEN TRIZOTTO E MARIANA STIEVEN SONZA**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3293/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12928/14 (peça 71) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Curitiba e do senhor Gustavo Bonato Fruet, Prefeito Municipal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 403656/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NELCI EICH, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3309/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13732/14 (peça 43) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

*1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.*

**PROCESSO Nº: 219131/14**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ ANTONIO MIKULIN, THIAGO DOS SANTOS MIKULIN**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3311/14**

Trata-se de pensão previdenciária concedida a Luiz Antonio Mikulin e Thiago dos Santos Mikulin, respectivamente, cônjuge e filho menor da servidora falecida, com fundamento no art. 40, § 7º da Constituição Federal.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 12543/14 (peça 17), aponta que "o servidor falecido era ocupante do cargo de Agente de Apoio e possuía progressão funcional concedida por meio do Decreto n.º 6320/2012, objeto de incidente de inconstitucionalidade em trâmite nesta Corte de Contas.", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo n.º 606120/13 (Acórdão n.º 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 517545/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, RENI MARIA CHAGAS ZANIN**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3316/14**

Trata-se de aposentadoria concedida à senhora Reni Maria Chagas Zanin, ocupante do cargo de Serviços Gerais.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 13550/14 (peça 22), aponta que "o presente processo encontrava-se sobrestado aguardando decisão no Protocolo n.º 134592/08, processo de registro de admissão ao qual se inclui a interessada". Apreciado o feito pelo Acórdão n.º 794/13-Primeira Câmara, pela negativa de registro, foi interposto recurso de revista, ainda sem decisão de mérito, razão pela qual não houve o trânsito em julgado da mencionada decisão, motivo pelo qual a unidade técnica propõe o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do processo n.º 134592/08, de recurso de revista.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 134592/08.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento





Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento. Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

**PROCESSO Nº: 313495/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
**INTERESSADO: ELIANE GALDINO VIEIRA**  
**PROCURADOR**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3321/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 863898/14 (peças 33 e 34), por meio da qual o Município de Siqueira Campos, por meio do seu representante legal, senhor Fabiano Lopes Bueno, presta esclarecimentos, bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conhecimento do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]  
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 466193/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JOAO GONCALVES PEREIRA**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3326/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13641/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 325060/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SOLANGE DE OLIVEIRA SCHMITT, SUELY HASS**  
**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**  
**DESPACHO Nº: 3327/14**

Diante do contido no Parecer n.º 13717/14 (peça 23) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 24 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]  
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 80/2014 deste Tribunal.

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 255170/14**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: DIRCE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**  
**DESPACHO 3754/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3140/14 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13318/14 - peça processual nº 022), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 127188/05**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO, JOAQUIM EDEMAR DE SOUZA, CELSO LUIZ DAMBROS, ARNOLDO LIMA DOS SANTOS, ANTONIO DEBONA, CLAUDIO ROMANO SACCOL, ALDERICO SLOGO, TARCIZO ANTONIO SARTORI, ENEIAS FLORES, SUELY VOGT**  
**DESPACHO 3755/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 804/14 - peça processual nº 083) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13465/14 - peça processual nº 084), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Luciano Dinis de Souza  
Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 162703/07**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: JOCELI TIAGO MENEZES**

**DESPACHO 3756/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 812/14 - peça processual nº 081) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13468/14 - peça processual nº 082), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 182523/10**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO**

**DESPACHO 3757/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 811/14 - peça processual nº 057) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 13455/14 - peça processual nº 058), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de setembro de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

*1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.*

*2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.*

*3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

*4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*

(...)

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;*

**PROCESSO Nº 133430/08**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**INTERESSADO: MAURI BORTOLUZZI, CELIA APARECIDA DE FARIA, JOSÉ JOÃO JOEKEL, JOÃO MORAES DE LARA, ACIR PEDROS DE MORAES, HELIO VIEIRA GUIMARAES, ANTONIO PORTES DE BARROS, GEVERSON JOSÉ GOMES CASTRO, ARACY SABADIN VAZ**

**DESPACHO 3827/14**

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento

Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procurador do Sr. Geverson José Gomes de Castro nos autos os nomes dos advogados Sr. Ozimo Costa Pereira (OAB/PR nº 37.375) e Srª Eliane Cristina Rausis Pereira (OAB/PR nº 60.181), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 144) e também inclusão do Município como interessado e de seu procurador Sr. José Ari Nunes (OAB/PR nº 36.706), conforme procuração juntada aos autos (peça processual nº 137).

Após, à Diretoria de Execuções para análise dos novos documentos trazidos aos autos (petição intermediária nº 846551/14 – peças processuais nº 141 a 144) e para providências cabíveis, haja vista que na Instrução nº 726/14 (peça processual nº 131) recomenda a baixa de responsabilidade, relativa ao recolhimento da quantia de R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais), conforme documento constante dos autos (fl.009 da peça processual nº 120), demonstrando o atendimento ao contido no item XII do Acórdão nº 2569/14 – 1ª Câmara (peça processual nº 063) e, acolhendo a manifestação da unidade técnica, nos termos do art. 514, § 2º, do Regimento Interno[2], autorizo a emissão de certidão de quitação de débito (art. 514, caput, do Regimento Interno[3]) do Sr. João Moraes de Lara, CPF nº 274.898.689-04 e do devedor solidário Sr. Acir Pedroso de Moraes, CPF nº 321.789.489-87.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

*1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

(...)

*II - B - proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.*

*2. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

(...)

*§ 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Diretoria de Execuções.*

*3. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.*

**PROCESSO Nº 739662/13**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA**

**RESPONSÁVEL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA VILA ESMERALDA**

**DESPACHO 3844/14**

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pela Associação dos Moradores e Amigos da Vila Esmeralda, por intermédio de seu Presidente, Sr. Jair Camões, em face do Acórdão nº 812/2013 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas de transferência relativas a recursos repassados pelo Município de Curitiba à associação ora requerente, e determinou o recolhimento parcial dos recursos ao Tesouro Municipal.

Os autos foram distribuídos ao Exmº Sr. Auditor Jaime Tadeu Lechinski (Termo de Distribuição nº 23458/13 – peça processual nº 003), por substituição ao Exmº Sr. Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares.

Por intermédio do Despacho nº 339/14 (peça processual nº 006), de 05 de fevereiro de 2014, o então relator proferiu decisão pela inadmissibilidade do presente Pedido de Rescisão, visto que carecia de indicação e enquadramento nas hipóteses previstas no art. 77 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como não foi cumprido o art. 495 do Regimento Interno desta Corte.

Os autos foram a mim redistribuídos em 17/09/2014, mediante sorteio, em razão de vacância ocasionada pela aposentadoria do Exmº Sr. Auditor Jaime Tadeu Lechinski (Termo de Distribuição nº 3027/14 – peça processual nº 008).

Considerando que a referida decisão transitou em julgado, visto que exaurido o prazo para interposição de Recurso de Agravo, nos termos do art. 489[1] do Regimento Interno, sem que a requerente tenha demonstrado sua irresignação diante da inadmissibilidade do Pedido de Rescisão, devem os presentes autos ser encerrados, nos termos do art. 398, § 2º[2], do Regimento Interno.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que certifique o trânsito em julgado do Despacho nº 339/14-GATJL, e, posteriormente, proceda ao encerramento e arquivamento dos autos, conforme art. 168, VII[3], do diploma regimental.

Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2014.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

*1. Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.*

*2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.*

*§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.*

*3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:*

*VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio.*





MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

**PROCESSO Nº: 630957/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ETELVINA TEREZINHA VIANNA SCHRAIER (CPF: 531.182.949-49)**

**EDITAL Nº 384/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1272/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. ETELVINA TEREZINHA VIANNA SCHRAIER (CPF: 531.182.949-49), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 22 de setembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 467816/13**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, ONÍCIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 3804/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6186/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundo Estadual de Saúde – CNPJ nº 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Florestópolis – CNPJ nº 75.845.495/0001-59, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Michele Caputo Neto – CPF nº 570.893.709-25;
- 4) Onício de Souza – CPF nº 023.700.329-52.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 20 de agosto de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

**PROCESSO Nº: 467816/13**

**ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, ONÍCIO DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4205/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 86.569-6/14 (peças 08 e 09), nº 86.574-2/14 (peças 10 e 11) e nº 87.637-0/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16358/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO Nº: 157250/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, NEUSA SABINO DOS SANTOS, ALEXANDRE LOPES KIREEFF**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4206/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 86.552-1/14 (peças 10 e 11), nº 87.700-7/14 (peças 13 e 14), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 16384/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO Nº: 140330/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: LAR ESCOLA DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MAURY RODRIGUES DA CRUZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4207/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 77.974-9/14 (peças 19 e 20), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 23/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15531/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO Nº: 156709/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MILTON GAVETTI DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GISELA DI CASSIA PORFIRIO, HELCIO DOS SANTOS, LECI DE ALMEIDA PACHE LIMA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4208/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 841002/14 (peças 17 a 19), nº 87117-3/14 (peças 21 e 21) e nº 87.709-0/14 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15871/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

**PROCESSO Nº: 620967/13**

**ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TUPÁSSI, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE CARLOS MARIUSSI, JOAO ANDRE SAROLLI, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4212/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 85.987-4/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.



Atendida a Informação nº 16165/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.  
Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 124769/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SAÚDE ESPORTE, CARLOS KAMAROWSKI JUNIOR, LEANDRO NUNES MELLER, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, SONIA REGINA FIORI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4213/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 82.271-7/14 (peças 19 e 20), nº 857383/14 (peças 24 e 25) e nº 87065-7/14 (peças 26 e 27), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/09/2014.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 15700/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.  
Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 152823/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE RANCHO ALEGRE D OESTE, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE, VALDINEI JOSÉ PELOI, MARIA VILMA ALVES PELOI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4214/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6.843/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Município de Rancho Alegre D'Oeste, CNPJ nº 95.640.132/0001-94, na pessoa de seu representante legal;

2) Valdinei José Peloi, CPF nº 143.367.159-04.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) José Firmino de Campos, CPF nº 835.603.199-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 383477/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANCIPAÇÃO PARA DEFICIENTES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO, ALEXANDRO SIRAJA JOSE DE PAULA, BEATRIZ DE SOUZA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4215/14**

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6.829/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa, CNPJ nº 07.865.433-0001/59, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Pontagrossense de Emancipação para Deficientes, CNPJ nº 01.374.455/0001-30, na pessoa de seu representante legal;

3) Alexandre Siraja José de Paula, CPF nº 973.457.849-91;

4) Beatriz de Sousa, CPF nº 587.082.009-04;

5) Edilson Luis Carneiro Baggio, CPF nº 006.799.849-68.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Lauro Rodrigues da Costa Neto, CPF nº 926.418.819-34;

2) Osires Geraldo Kapp, CPF nº 763.869.379-53.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 58140/14**

**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, ASSOCIAÇÃO FAMÍLIAS EM SOLIDARIEDADE DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, LEIDINERIO RIBEIRO, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4216/14**

Por delegação do Conselheiro Ivan Leis Bonilha, conforme Instrução de Serviço nº 73/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 6.888/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Famílias em Solidariedade de Curitiba, CNPJ nº 06.950.990/0001-05, na pessoa de seu representante legal;

3) Leidinério Ribeiro, CPF nº 253.882.669-15;

4) Marcia Eleandra Oleskovicz Fruet, CPF nº 029.908.989-48;

5) Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF nº 234.106.980-00.

2. e, também, seja realizada a(s) CITAÇÃO(ÕES) abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Rosiana Mendes de Camargo, CPF nº 847.545.919-68;

2) Sandra Correa, CPF nº 015.783.279-00.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 741124/12**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4217/14**

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 74.112-4/12-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária, CNPJ nº 03.579.617-0001/00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49;

4) Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 80094/12**

**ORIGEM: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CANTAGALO**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VITORINO CORADIN**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 4218/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo,





Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e considerando o requerimento protocolado sob nº 87.210-2/14 (peças 23 e 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial, anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 16502/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 156849/14**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO: PROVINCIA B.C.I.F.C. SÃO VICENTE DE PAULO - CRECHE SANTA RITA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PAULA PEREIRA ALVES, HOMER BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, LEONIDES SELHORST**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4219/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e considerando o requerimento protocolado sob nº 87.718-0/14 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 164886/14-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 312049/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA**

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA, CLAUDEMIR VILALTA, ELBER GIOVANE DE SOUZA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 4221/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 067/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando o requerimento protocolado sob nº 87.994-8/14 (peças 40 e 41), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 25/09/2014.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 31.204-9/13-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado. Publique-se.

Curitiba, em 25 de setembro de 2014.  
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA  
Diretora

**PROCESSO N.º: 735020/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: HILDA CELIA BOZZA COSTA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3344/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 31) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/09/2014. O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/09/2014 (peça nº 29).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 25 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 684778/11**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAIRA TEREZINHA DALLA VECCHIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3345/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 37) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/09/2014 (peça nº 35).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 839969/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: RODOLFO BOUTIN NETO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 3346/14**

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 24/09/2014.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/09/2014 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 25 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

*1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.*

**PROCESSO N.º: 843958/13**

**ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: REJANE MARA COSTA WALLBACH**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3353/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PINHAIS PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 13954/14-DICAP (peça nº 22), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PINHAIS – gestor atual:** conforme cadastro.

- **PINHAIS PREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO Nº: 9955/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, MARIA DE LOURDES LIMA HENKE**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3354/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer n.º 13766/14-DICAP (peça n.º 09), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 25 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

**PROCESSO Nº: 782782/14**

**ENTIDADE: EDSON KOPROWSKI**

**INTERESSADO: EDSON KOPROWSKI**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3154/14**

I- Trata-se de requerimento encaminhado por Edson Koprowski, em que solicita a relação de veículos e máquinas do Município de Diamante do Sul cadastrados no SIM-AM para fins de controle de gastos com combustíveis.

II- Da análise dos autos, verifica-se que o presente expediente trata de pedido genérico, eis que não especificou o período a que se referem as informações pretendidas. Diante do exposto, com base no art. 6º, §4º, inciso I da Resolução n.º 45/2014[1], indefere-se o presente pedido.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

**PROCESSO Nº: 837951/14**

**ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREZINHO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 3227/14**

I- Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Jacarezinho em que informa a este Tribunal acerca da indisponibilidade de bens dos requeridos indicados na inicial.

II- Considerando-se que, nos termos do art. 85 do Regimento Interno[1], não há previsão para registro neste Tribunal da sanção de indisponibilidade de bens, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 17 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

I. “Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.”

**PROCESSO Nº: 705990/14**

**ENTIDADE: DAVI JONATAS CUNHA ARAUJO**

**INTERESSADO: DAVI JONATAS CUNHA ARAUJO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3346/14**

Considerando-se o transcurso “in albis” do prazo para interposição de recurso, consoante se depreende da leitura da Certidão de Publicação constante à peça n.º 7, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 679531/14**

**ENTIDADE: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO**

**INTERESSADO: VINÍCIUS FERNANDES INÁCIO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3347/14**

Considerando-se o transcurso “in albis” do prazo para interposição de recurso, consoante se depreende da leitura da Certidão de Publicação constante à peça n.º 7, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 726424/14**

**ENTIDADE: ROBSON FERNANDES SOARES**

**INTERESSADO: ROBSON FERNANDES SOARES**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 3348/14**

Considerando-se o transcurso “in albis” do prazo para interposição de recurso, consoante se depreende da leitura da Certidão de Publicação constante à peça n.º 7, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 24 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Portarias

**PORTARIA Nº 527/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/05, em conformidade com a Portaria n.º 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 36/14, de 12 de setembro de 2014, da Diretoria de Auditorias, resolve

PRORROGAR

as gratificações pelo exercício de encargos especiais concedidas a JORGE KHALIL MISKI, matrícula n.º 50.631-1, FERNANDO MATHEUS DA SILVA, matrícula n.º 51.781-0, e PAULO JOSÉ BARBOSA, matrícula n.º 51.145-5, pela Portaria n.º 309/14, disponibilizada no DETC n.º 893, de 3 de junho de 2014, até o dia 30 de novembro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente





**PORTARIA Nº 529/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 845802/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora JULIANA CÉSAR FURTADO, Matrícula nº 51.264-8, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 26 de agosto de 2014 a 21 de fevereiro de 2015.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 530/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 855816/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ZAINÉ DENISE BRITES MAKSYMOWICZ, Matrícula nº 50.582-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 18 de setembro a 17 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 531/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 854674/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELISABETE DIAS DOS SANTOS OLIVEIRA, Matrícula nº 50.428-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 15 a 21 de setembro de 2014.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PORTARIA Nº 532/14**

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 868144/14-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO, Matrícula nº 51.580-9, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 22 de setembro a 01 de outubro de 2014.

**PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.**

Sala da Presidência, em 25 de setembro de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno

**Primeira Câmara**

José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Maria Estephania Domenici .....	Secretária da Primeira Câmara

**Segunda Câmara**

Nestor Baptista .....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Ivan Leis Bonilha .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco .....	Secretária da Segunda Câmara

**Corregedoria Geral**

Ivan Leis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz .....	Assessora Jurídica
Leticia Maria Adréia Kuster Cherobim .....	Assessora Jurídica (Ouvvidoria)

**Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

Michael Richard Reiner .....	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa .....	Procurador
Angela Cassia Costaldello .....	Procurador
Gabriel Guy Léger .....	Procurador
Flávio de Azambuja Berti .....	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou .....	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner .....	Procuradora
Valéria Borba .....	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner .....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski .....	Procuradora
Vacância .....	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes .....	Secretário Geral

**Administrativo**

Angelo José Bizineli .....	Diretor Geral
Mauritânia Bogus Pereira .....	Coordenadora Geral
Emerson Ademar Gimenes .....	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara .....	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos .....	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas .....	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro .....	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal .....	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego .....	Diretor de Contas Estaduais
Maury Antonio Cequinell Junior .....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé .....	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel .....	Diretor de Licitações e Contratos
Marcio José Assumpção .....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes .....	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge .....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso .....	Diretor Jurídico
Nilson Pohl .....	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas .....	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello .....	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura .....	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos .....	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciencia .....	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira .....	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato .....	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt .....	1ª Inspetoria de Controle Externo
Inativa .....	2ª Inspetoria de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli .....	3ª Inspetoria de Controle Externo
Daniel Dallagnol .....	4ª Inspetoria de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira .....	5ª Inspetoria de Controle Externo
Mauro Munhoz .....	6ª Inspetoria de Controle Externo
Paulo José Rocha .....	7ª Inspetoria de Controle Externo

**Composição Biênio 2013/2014**

**Tribunal Pleno**

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Leis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral